

Aprovado.
2022.06.29
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da
Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2022.06.29 18:17:55 +0100

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE LONAS E PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE
TERRENOS E IMÓVEIS EM REABILITAÇÃO DO IGFSS, I.P.**

CONSULTA PRÉVIA Nº 1001/22/0000086

ÍNDICE

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1. ^a - Objeto	2
Cláusula 2. ^a - Forma e documentos contratuais	2
Cláusula 3. ^a - Prazo de vigência.....	2
Cláusula 4. ^a - Preço base	3
Cláusula 5. ^a - Preço contratual e condições de pagamento	3
Cláusula 6. ^a – Sanções	4
Cláusula 7. ^a - Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 8. ^a - Proteção e tratamento de dados pessoais.....	5
Cláusula 9. ^a - Sigilo e confidencialidade	7
Cláusula 10. ^a - Força maior.....	7
Cláusula 11. ^a - Compromisso ambiental	8
Cláusula 12. ^a - Gestor do contrato do IGFSS.....	8
Cláusula 13. ^a - Comunicações e notificações	8
Cláusula 14. ^a - Foro competente	8
Cláusula 15. ^a - Contagem dos prazos	8
Cláusula 16. ^a - Legislação aplicável.....	9
PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	9
Cláusula 17. ^a – Características dos bens	9
Cláusula 18. ^a - Local do fornecimento.....	11

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 1001/22/0000086

AQUISIÇÃO DE LONAS E PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE TERRENOS E IMÓVEIS EM REABILITAÇÃO DO IGFSS, I.P.

CPV: 31523000-8 - Placas sinaléticas e sinais luminosos

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição de lonas e placas (inclui a montagem e desmontagem) para identificação de terrenos e imóveis em reabilitação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS), cujas características, especificações e requisitos técnicos constam nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente contratação tem a seguinte classificação: 31523000-8 - Placas sinaléticas e sinais luminosos.

Cláusula 2.ª - Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente caderno de encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência

O contrato resultante do presente procedimento terá início no dia útil seguinte à data da sua outorga e vigorará até à

desmontagem das lonas e placas, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, que ocorrerá até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Preço base

1. O preço base que o IGFSS se dispõe a pagar pela aquisição de lonas e placas (inclui a montagem e desmontagem) de terrenos e imóveis em reabilitação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS) é de **21.817,50 EUR (vinte e um mil, oitocentos e dezassete euros e cinquenta euros)**, valor sem IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de armazenamento e de manutenção de meios materiais, acondicionamento, transporte, montagem e desmontagem das lonas e placas, deslocação de colaboradores, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o adjudicatário haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.
3. Serão excluídas, as propostas em que o preço contratual seja superior ao preço base referido no número 1 do presente artigo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
4. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto do contrato de aquisição a celebrar e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

Cláusula 5.ª - Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A faturação e os pagamentos ao adjudicatário far-se-ão em função das quantidades das lonas e placas efetivamente fornecidas e montadas, não podendo o adjudicatário reclamar do IGFSS, seja a que título for, o pagamento do diferencial entre o valor dos materiais fornecidos e o valor indicado no n.º 1 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se do seguinte modo:
 - 3.1. 90% após entrega e montagem das lonas e placas
 - 3.2. 10% após desmontagem das lonas e placas
4. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do IGFSS, desde que a mesma tenha sido aprovada pelo Gestor do Contrato.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

6. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa (*email: igfss-expediente-faturas@seg-social.pt*) com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
 - 6.1. Objeto do contrato
 - 6.2. O número do compromisso;
 - 6.3. O número do contrato.
7. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.
8. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.

Cláusula 6.ª – Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1 Pelo incumprimento dos prazos de entrega e montagem definidos na Cláusula 17.ª:
 - 1.1.1 É aplicada uma sanção de 2% sobre a fatura por cada dia de atraso até ao limite de 3 dias uteis;
 - 1.1.2 É aplicada uma sanção de 2,5% de desconto sobre a fatura por cada dia útil de atraso após os primeiros 3 dias de atraso (uteis).
 - 1.2 Pelo incumprimento dos prazos de desmontagens definidos na Cláusula 17.ª:
 - 1.2.1 É aplicada uma sanção de 1% sobre a fatura por cada dia de atraso até ao limite de 3 dias uteis;
 - 1.2.2 É aplicada uma sanção de 2% de desconto sobre a fatura por cada dia útil de atraso após os primeiros 3 dias de atraso (uteis).
 - 1.3 Pelo incumprimento de características e/ou especificidade do produto/artigo:
 - 1.3.1 É aplicada uma sanção de 2% sobre a fatura por cada especificação de produto não cumprida.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IGFSS pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária de valor até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos fornecimentos objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 7.ª - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Entrega e montagem das lonas e placas com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;

- 1.2. As lonas e placas objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizas para os fins a que se destinam e com a durabilidade necessária para exposição exterior;
 - 1.3. Desmontagem com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos
 - 1.4. Garantir a substituição das lonas e placas necessárias, sem qualquer custo adicional para o IGFSS, caso sejam identificados defeitos ou discrepâncias do material entregue face às especificações técnicas;
 - 1.5. Cumprir as regras de segurança impostas por lei para a execução dos trabalhos em causa;
 - 1.6. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
- 2.1. Comunicar ao IGFSS, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a aquisição dos bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar com o IGFSS;
 - 2.2. Não alterar as condições da aquisição dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - 2.3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestada a aquisição dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - 2.4. Comunicar ao IGFSS qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a aquisição dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 2.5. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - 2.6. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste procedimento, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª - Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de

2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela IGFSS, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o IGFSS esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da IGFSS, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- 1.5. Prestar ao IGFSS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- 1.6. Manter o IGFSS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- 1.11. Prestar a assistência necessária ao IGFSS no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 9.ª - Sigilo e confidencialidade

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente procedimento, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de carácter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. Cabe ao adjudicatário assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

Cláusula 10.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª - Compromisso ambiental

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, assegurando após a sua desmontagem o tratamento dos resíduos junto de entidades credenciadas.

Cláusula 12.ª - Gestor do contrato do IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável do Departamento de Património Imobiliário.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário, por escrito.

Cláusula 13.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 14.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a demais legislação aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

Cláusula 17.ª – Características dos bens

1. As características e quantidades de lonas e placas são as descritas nos quadros seguintes, em função das tipologias:

1.1. Placas sinaléticas:

Placa/Lona	Cod.	Descrição	Quantid.
1- Placas de sinalética			
	1.1	Placas de sinalética para colocação em frações em processo reabilitação Suporte: Placas Dibond (compositum de alumínio) de 3mm de espessura. Dimensões: de dimensões 500x900mm (inclui impressão direta com proteção UV, cantos arredondados. 4 furações e abraçadeiras plásticas para o IGFSS fixar às vedações)	60

1.2. Lonas:

2- Empenas – Produção e instalação incluindo meios elevatórios			
	2.1	Braga Suporte: Produção de Lona em PVC de 350g/m2, opaca impressa digitalmente para 2 locais. Acabamento: Bainhas vulcanizadas a toda com reforço e fixação de ilhós metálicas de 50 em 50 cm. Dimensões: 250x500cm – 2,5x5m Estrutura: Montagem de olhais e buchas metálicas e moldura em cabo de aço. Afiação: cintas em polyester reforçadas, com fivela metálica. Montagem: Com plataforma elevatória mecânica.	2
	2.2	Sintra Suporte: Produção de Lona perfurada em PVC de 350g/m2, opaca impressa digitalmente. Acabamento: Bainhas vulcanizadas a toda com reforço e fixação de ilhós metálicas de 50 em 50 cm. Dimensões: 600x900cm – 6x9m Estrutura: No gradeamento das varandas existentes. Montagem de olhais e buchas metálicas. Cabo de aço no topo e base. Afiação: Cintas em polyester reforçadas, com fivela metálica. Montagem: Através das janelas e varandas existentes.	1

1.3. Placas

3- Placas em parede com instalação			
	3.1	Placas para Laranjeiro, Setúbal e Trafaria Placas Dibond (compositum de alumínio) de 4mm de espessura. Dimensões: 200x150cm – 2x1,5m (inclui impressão direta com proteção UV, deslocação e instalação em paredes)	3

2. São serviços acessórios ao fornecimento e montagens das lonas e placas os serviços de desmontagens:

Placa/Lona	Descrição	Quantid.
4- Desmontagens		
Ponto 2.1 – Braga – (Desmontagem de 2 lonas em simultâneo)		2
Pontos 2.2 – Sintra – (Desmontagem)		1
Pontos 3.1 – Laranjeiro, Setúbal e Trafaria – (Desmontagem)		3

3. Os prazos de fornecimento:

3.1. Maquetas:

- 3.1.1. O adjudicatário deve apresentar as maquetes iniciais para aprovação do gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de início do contrato a celebrar.

3.2. Entrega e montagens:

- 3.2.1. Lisboa: 10 (dez) dias úteis a contar da data de aprovação da maqueta;
 3.2.2. Braga: 10 (dez) dias úteis a contar da data de aprovação da maqueta;
 3.2.3. Sintra: 10 (dez) dias úteis a contar da data de aprovação da maqueta;
 3.2.4. Laranjeiro, Setúbal e Trafaria: 10 (dez) dias úteis a contar da data de aprovação da maqueta.

3.3. Os prazos de desmontagens:

- 3.3.1. Braga: 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do IGFSS para o efeito;
 3.3.2. Sintra: 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do IGFSS para o efeito;
 3.3.3. Laranjeiro, Setúbal e Trafaria: 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do IGFSS para o efeito.

4. A execução do objeto do presente caderno de encargos será precedida da aprovação, por parte do Gestor de Contrato, das maquetes de todos os materiais a executar.

Cláusula 18.º - Local do fornecimento

Os locais de fornecimento, montagem são:

Cod.	Locais
1.1	Lisboa: Av. Da República, n.º 67
2.1 4	Braga: Bairro das Enguardas, - bloco B (lateral do edifício orientado para a Rua Senhora da Paz); - bloco D (lateral do edifício orientado para a Rua D' António
2.2 4	Sintra: Rua dos Lusíadas, n.º 24, Queluz
3.1 4	Laranjeiro: Rua Bento de Jesus Caraça 24 Setúbal – Praceta Stella Maris 4 Trafaria - Rua Manuel Batista Lagarto 3



SEGURANÇA SOCIAL

igfss
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.